

**TC 030.077/2010-9**

**Tipo:** Prestação de Contas

**Unidade Jurisdicionada:** Companhia das Docas do Maranhão

**Responsável:** Washington de Oliveira Viegas,  
Diretor Presidente da Codomar

**DESPACHO**

Considerando que o Aviso de Recebimento (peça 162) do Ofício 262/2014-SECEX/MA (peça 159), endereçado à Companhia das Docas do Maranhão, na pessoa de seu representante legal, retornou com a informação de “endereço insuficiente”.

Considerando que notificações anteriores efetuadas no mesmo endereço obtiveram êxito, tal como o Ofício 1949/2013 (peça 89), entregue com sucesso conforme aviso de recebimento anexo (peça 107).

Considerando que tal insucesso pode ter sido ocasionado pela ausência de menção, no aviso de recebimento, da Companhia das Docas no Maranhão como destinatária da correspondência, o que é plausível, tendo em vista o fato de várias empresas e órgãos públicos funcionarem dentro da área do Porto do Itaqui.

Determino nova notificação da Companhia das Docas do Maranhão, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ricardo Lúcio Silva da Silva (OAB/MA 9.638), comunicando de que o Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Antônio Pulo de Barros Leite e Washington de Oliveira Viégas contra o Acórdão 3318/2013 – TCU – 2ª Câmara foi conhecido com efeito suspensivo em relação aos itens 9.2, 9.3 e 9.7 (v. peças 152-153), mencionando no campo destinatário do aviso de recebimento do Ofício que o mesmo destina-se à Companhia das Docas do Maranhão.

Secex-MA, 23/7/2014.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**

Secretário